DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-464/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17762/2013
PROTOCOLO	:	1452999
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 4342/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GIGANEWS COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2012 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$62.010,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 4342/2013, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL em favor da empresa GIGANEWS COMERCIAL LTDA, visando à aquisição de equipamentos de informática.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 64/2012, bem como a formalização da Ata de Registro de Preço n. 69/2012, já foram apreciados e aprovados nos termos da Decisão Singular 4611/2013, nos autos TC/MS n. 2627/2013.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva n. 17772/2013, destacando que Ata de Registro se deu dentro do prazo de vigência (31/10/2012 a 31/10/2013), informando ainda que o Ordenador de Despesas atendeu às exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e também Lei Federal n. 4.320/64 no tocante a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 12140/2014, opinou pela regularidade *da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho n. 2013NE04342, e da execução financeira do objeto pactuado, (...).*

É o relatório.

Das razões de decidir:

Como já demonstrado, trata-se de Ata de Registro de Preços n. 100/2012, por parte da Secretaria de Estado de Saúde/MS, visando à aquisição de equipamentos de informática, sendo que todos os procedimentos adotados observaram as exigências legais, o que foi atestado, tanto pela 5ª Inspetoria quanto pelo Ministério Público de Contas, como já relatado.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 4342/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho	R$ 62.010,00
Nota Fiscal	R$ 62.010,00
Ordem Bancária	R$ 62.010,00

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4342/2013, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, posto que observado o disposto nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n.

4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga